



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.562 RO de 05 de junho de 2025
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.2724/2025	
<b>Referência:</b>	Documento id: 921367 do Processo nº P2025/023162-4	
<b>Interessado:</b>	Crea-ms	

- **EMENTA:** Aprova a Sumula da 561ª Reunião Ordinária da CEECA de 8 de maio de 2025.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar Processo P2025/023162-4 (Id: 921367), A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** por aprovar a Sumula da 561ª Reunião Ordinária da CEECA de 8 de maio de 2025 (Id: 921367)". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Robert Schiaveto De Souza. Abstiveram-se de votar os senhores(as) conselheiros(as): João Victor Maciel De Andrade Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 05 de junho de 2025.

**Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho**  
**Coordenador da CEECA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.562 RO de 05 de junho de 2025
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.2725/2025	
<b>Referência:</b>	Processo nº P2025/001928-5	
<b>Interessado:</b>	Faculdade Ebpós - Escola de Pós Graduação e Cursos Ltda	

- **EMENTA:** Aprova o cadastramento do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Auditoria, Avaliações e Perícias da Engenharia, a nível de Especialização modalidade a distância e dá outras providências.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato da Conselheira Maristela Ishibashi Toko de Barros, que trata da solicitação de cadastro da Faculdade EBPÓS e do Curso de Pós Graduação em Auditoria, Avaliações e Perícias da Engenharia, Modalidade a Distância. Considerando que paralelamente, a Faculdade EBPÓS efetuou os protocolos, onde solicita o cadastramento da instituição e o cadastro de outros cursos, Salientamos ainda, que a análise do Cadastro da Faculdade EBPÓS está sendo efetuada por meio do processo P2025/001963-3, além do Curso de Pós-Graduação em Avaliações e Perícias Rurais e Ambientais, modalidade a distância. Assim sendo, neste processo será analisado apenas o cadastro do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Auditoria, Avaliações e Perícias da Engenharia, a nível de Especialização, Modalidade a Distância. Considerando que a Faculdade EBPÓS solicita o cadastramento do curso de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Auditoria, Avaliações e Perícias da Engenharia, modalidade a distância, com carga horária total de 360 horas, Número e-MEC: 23866, na área de formação profissional abrangida pelo Sistema Confea/Crea, criado em 16/05/2024, na modalidade a distância, em conformidade com a Resolução n. 007/2024; Considerando que foi apresentado o Formulário A (cadastramento da instituição de ensino) o qual está sendo analisado nos autos do Processo P2025/001963-3; Considerando que foi apresentado o Formulário B (cadastramento do curso) devidamente preenchido e em atendimento ao disposto no art. 4º do Anexo II da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016; Considerando, no entanto, que a extensão de atribuição entre os grupos de Engenharia para Agronomia e vice-versa, é permitida somente no caso dos cursos stricto sensu previstos no inciso VI do art. 3º (pós-graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado); Considerando que o cadastramento do curso foi apreciado pela CEAP, conforme Deliberação CEAP/MS N. 012/2025 de 08/05/2025: A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU por 1) acatar a Deliberação CEAP/MS N. 012/2025 de 08/05/2025, ao qual concluiu ser favorável ao Cadastramento do Curso de Pós-Graduação em Auditoria, Avaliações e Perícias da Engenharia, na modalidade a distância, com carga horária total de 360 horas. A extensão de atribuição inicial aos egressos do curso somente deverá ser efetuada após solicitação realizada individualmente, por cada profissional egresso, passando por análise da câmara especializada do profissional, sendo permitida entre profissionais do grupo Profissional 1 – Engenharia, por se tratar de um curso de pós Graduação Lato Sensu, nos termos da Resolução n. 1.073/2016, do Confea. 2) Encaminhar ao

Plenário do Crea-MS para aprovação, nos termos do Art. 5º do Anexo II da Resolução nº 1.073 /2016 do Confea.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Robert Schiaveto De Souza.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 05 de junho de 2025.

**Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho**  
**Coordenador da CEECA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.562 RO de 05 de junho de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2726/2025	
Referência:	Processo nº P2025/002082-8	
Interessado:	Faculdade Ebpós	

- **EMENTA:** Aprova o cadastramento do curso de PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE CUSTOS, LICITAÇÕES E CONTRATOS EM PROJETOS E OBRAS COM ÊNFASE EM BIM, modalidade a distância e dá outras providências.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato da Conselheira Maristela Ishibashi Toko de Barros, que trata da solicitação de cadastro da Faculdade EBPOS e do Curso de PósGraduação em Engenharia de Custos, Licitações e Contratos em Projetos e Obras, com ênfase em BIM, modalidade a distância. Considerando que paralelamente, a Faculdade EBPOS efetuou os protocolos, onde solicita o cadastramento da instituição e o cadastro de outros cursos, conforme tabela abaixo. Salientamos ainda, que a análise do Cadastro da Faculdade EBPOS está sendo efetuada por meio do processo P2025/001963-3, além do Curso de Pós-Graduação em Avaliações e Perícias Rurais e Ambientais, modalidade a distância. Assim sendo, neste processo será analisado apenas o cadastro do curso de Pós-Graduação em Engenharia de Custos, Licitações e Contratos em Projetos e Obras, com ênfase em BIM, modalidade a distância. Considerando que a Faculdade EBPOS solicita o cadastramento do curso de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Custos, Licitações e Contratos em Projetos e Obras, com ênfase em BIM, modalidade a distância, com carga horária total de 360 horas, Número e-MEC: 23866, na área de formação profissional abrangida pelo Sistema Confea/Crea, criado em 16/05/2024, na modalidade a distância, em conformidade com a Resolução n. 018/2024; Considerando que foi apresentado o Formulário A (cadastramento da instituição de ensino) o qual está sendo analisado nos autos do Processo P2025/001963-3; Considerando que foi apresentado o Formulário B (cadastramento do curso) devidamente preenchido e em atendimento ao disposto no art. 4º do Anexo II da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016; Considerando que o cadastramento do curso foi apreciado pela CEAP, conforme Deliberação CEAP/MS N. 010/2025 de 08/05/2025: A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** por; 1) acatar a Deliberação CEAP/MS N. 010/2025 de 08/05/2025, ao qual concluiu ser favorável ao Cadastramento do Curso de Pós-Graduação em Engenharia de Custos, Licitações e Contratos em Projetos e Obras com Ênfase em BIM, na modalidade a distância, com carga horária total de 360 horas. A extensão de atribuição inicial aos egressos do curso somente deverá ser efetuada após solicitação realizada individualmente, por cada profissional egresso, passando por análise da câmara especializada do profissional, sendo permitida entre profissionais do grupo Profissional 1 – Engenharia, por se tratar de um curso de pós Graduação Lato Sensu, nos termos da Resolução n. 1.073/2016, do Confea. 2) Encaminhar ao Plenário do Crea-MS para aprovação, nos termos do Art. 5º do Anexo II da Resolução nº

1.073 /2016 do Confea.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Robert Schiaveto De Souza.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 05 de junho de 2025.

**Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho**  
**Coordenador da CEECA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.562 RO de 05 de junho de 2025
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.2727/2025	
<b>Referência:</b>	Processo nº P2025/002097-6	
<b>Interessado:</b>	Faculdade Ebpós	

- **EMENTA:** Aprova o cadastramento do curso de Pós Graduação em Estruturas, Fundações e Concreto Armado com Ênfase em BIM, modalidade a distância e dá outras providências.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato da Conselheira Maristela Ishibashi Toko de Barros que trata da solicitação de cadastro da Faculdade EBPÓS e do Curso de PósGraduação em Estruturas, Fundações e Concreto Armado com Ênfase Em BIM, Modalidade a Distância. Considerando que paralelamente, a Faculdade EBPÓS efetuou os protocolos, onde solicita o cadastramento da instituição e o cadastro de outros cursos, conforme tabela abaixo. Salientamos ainda, que a análise do Cadastro da Faculdade EBPÓS está sendo efetuada por meio do processo P2025/001963-3, além do Curso de Pós-Graduação em Avaliações e Perícias Rurais e Ambientais, modalidade a distância. Assim sendo, neste processo será analisado apenas o cadastro do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Estruturas, Fundações e Concreto Armado com Ênfase Em BIM, a nível de Especialização, Modalidade a Distância. Considerando que a Faculdade EBPÓS solicita o cadastramento do curso de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Estruturas, Fundações e Concreto Armado com Ênfase Em BIM, modalidade a distância, com carga horária total de 360 horas, Número e-MEC: 23866, na área de formação profissional abrangida pelo Sistema Confea/Crea, criado em 16/05/2024, na modalidade a distância, em conformidade com a Resolução n. 019/2024; Considerando que foi apresentado o Formulário A (cadastramento da instituição de ensino) o qual está sendo analisado nos autos do Processo P2025/001963-3; Considerando que foi apresentado o Formulário B (cadastramento do curso) devidamente preenchido e em atendimento ao disposto no art. 4º do Anexo II da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016; A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** por: 1) acatar a Deliberação CEAP/MS N. 009/2025 de 08/05/2025, ao qual concluiu ser favorável ao Cadastramento do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Estruturas, Fundações e Concreto Armado com Ênfase Em BIM, a nível de Especialização, na modalidade a distância, com carga horária total de 360 horas. A extensão de atribuição inicial aos egressos do curso somente deverá ser efetuada após solicitação realizada individualmente, por cada profissional egresso, passando por análise da câmara especializada do profissional, sendo permitida entre profissionais do grupo Profissional 1 – Engenharia, por se tratar de um curso de pós Graduação Lato Sensu, nos termos da Resolução n. 1.073/2016, do Confea. 2) Encaminhar ao Plenário do Crea-MS para aprovação, nos termos do Art. 5º do Anexo II da Resolução nº 1.073 /2016 do Confea. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario

Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Robert Schiaveto De Souza.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 05 de junho de 2025.

**Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho**  
**Coordenador da CEECA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.562 RO de 05 de junho de 2025
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.2728/2025	
<b>Referência:</b>	Processo nº P2025/002149-2	
<b>Interessado:</b>	Faculdade Ebpós	

- **EMENTA:** Aprova o cadastramento do Curso de PósGraduação em Infraestrutura de Transportes utilizando a Metodologia BIM, modalidade a distância e dar outras providências.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato da Conselheira Maristela Ishibashi Toko de Barros, que trata da solicitação de cadastro da Faculdade EBPOS e do Curso de PósGraduação em Infraestrutura de Transportes utilizando a Metodologia BIM, Modalidade a Distância. Considerando que paralelamente, a Faculdade EBPOS efetuou os protocolos, onde solicita o cadastramento da instituição e o cadastro de outros cursos, conforme tabela abaixo. Salientamos ainda, que a análise do Cadastro da Faculdade EBPOS está sendo efetuada por meio do processo P2025/001963-3, além do Curso de Pós-Graduação em Avaliações e Perícias Rurais e Ambientais, modalidade a distância. Assim sendo, neste processo será analisado apenas o cadastro do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Infraestrutura de Transportes utilizando a Metodologia BIM, a nível de Especialização, Modalidade a Distância. Considerando que a Faculdade EBPOS solicita o cadastramento do curso de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Infraestrutura de Transportes Utilizando a Metodologia BIM, modalidade a distância, com carga horária total de 360 horas, Número e-MEC: 23866, na área de formação profissional abrangida pelo Sistema Confea/Crea, criado em 16/05/2024, na modalidade a distância, em conformidade com a Resolução n. 033/2024; Considerando que foi apresentado o Formulário A (cadastramento da instituição de ensino) o qual está sendo analisado nos autos do Processo P2025/001963-3; Considerando que foi apresentado o Formulário B (cadastramento do curso) devidamente preenchido e em atendimento ao disposto no art. 4º do Anexo II da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016; Considerando que o cadastramento do curso foi apreciado pela CEAP, conforme Deliberação CEAP/MS N. 007/2025 de 08/05/2025. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU por: 1) acatar a Deliberação CEAP/MS N. 007/2025 de 08/05/2025, ao qual concluiu ser favorável ao Cadastramento do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Infraestrutura de Transportes Utilizando a Metodologia BIM, a nível de Especialização, na modalidade a distância, com carga horária total de 360 horas. A extensão de atribuição inicial aos egressos do curso somente deverá ser efetuada após solicitação realizada individualmente, por cada profissional egresso, passando por análise da câmara especializada do profissional, sendo permitida entre profissionais do grupo Profissional 1 – Engenharia, por se tratar de um curso de pós Graduação Lato Sensu, nos termos da Resolução n. 1.073/2016, do Confea. 2) Encaminhar ao Plenário do Crea-MS para aprovação, nos termos do Art. 5º do Anexo II da Resolução nº 1.073 /2016 do Confea.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as)

conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Robert Schiaveto De Souza.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 05 de junho de 2025.

**Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho**  
**Coordenador da CEECA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.562 RO de 05 de junho de 2025
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.2729/2025	
<b>Referência:</b>	Processo nº P2025/002127-1	
<b>Interessado:</b>	Faculdade Ebpós	

- **EMENTA:** Aprova o cadastramento do Curso de PósGraduação em Engenharia de Estruturas Metálicas com Ênfase em BIM, modalidade a distância e dá outras providências.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato da Conselheira Maristela Ishibasi Toko de Barros que trata da solicitação de cadastro da Faculdade EBPOS e do Curso de PósGraduação em Engenharia de Estruturas Metálicas com Ênfase em BIM, Modalidade a Distância. Considerando que paralelamente, a Faculdade EBPOS efetuou os protocolos, onde solicita o cadastramento da instituição e o cadastro de outros cursos, conforme tabela abaixo. Salientamos ainda, que a análise do Cadastro da Faculdade EBPOS está sendo efetuada por meio do processo P2025/001963-3, além do Curso de Pós-Graduação em Avaliações e Perícias Rurais e Ambientais, modalidade a distância. Assim sendo, neste processo será analisado apenas o cadastro do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Estruturas Metálicas com Ênfase em BIM, a nível de Especialização, Modalidade a Distância. Considerando que a Faculdade EBPOS solicita o cadastramento do curso de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Estruturas Metálicas com ênfase em BIM, modalidade a distância, com carga horária total de 360 horas, Número e-MEC: 23866, na área de formação profissional abrangida pelo Sistema Confea/Crea, criado em 16/05/2024, na modalidade a distância, em conformidade com a Resolução n. 021/2024; Considerando que foi apresentado o Formulário A (cadastramento da instituição de ensino) o qual está sendo analisado nos autos do Processo P2025/001963-3; Considerando que foi apresentado o Formulário B (cadastramento do curso) devidamente preenchido e em atendimento ao disposto no art. 4º do Anexo II da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016; A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU por: 1) acatar a Deliberação CEAP/MS N. 008/2025 de 08/05/2025, ao qual concluiu ser favorável ao Cadastramento do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Estruturas Metálicas com Ênfase em BIM, a nível de Especialização, na modalidade a distância, com carga horária total de 360 horas. A extensão de atribuição inicial aos egressos do curso somente deverá ser efetuada após solicitação realizada individualmente, por cada profissional egresso, passando por análise da câmara especializada do profissional, sendo permitida entre profissionais do grupo Profissional 1 – Engenharia, por se tratar de um curso de pós Graduação Lato Sensu, nos termos da Resolução n. 1.073/2016, do Confea. 2) Encaminhar ao Plenário do Crea-MS para aprovação, nos termos do Art. 5º do Anexo II da Resolução nº 1.073 /2016 do Confea.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel

De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Robert Schiaveto De Souza.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 05 de junho de 2025.

**Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho**  
**Coordenador da CEECA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.562 RO de 05 de junho de 2025
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.2730/2025	
<b>Referência:</b>	Processo nº P2025/002006-2	
<b>Interessado:</b>	Faculdade Ebpós	

- **EMENTA:** Aprova o cadastramento do curso de PósGraduação em Master BIM Projeto, Gestão e Execução para Arquitetura, Engenharia e Construção Civil, modalidade a distância e dá outras providências.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato da Conselheira Maristela Ishibashi Toko de Barros que trata da solicitação de cadastro da Faculdade EBPÓS e do Curso de Pós Graduação em Master BIM Projeto, Gestão e Execução para Arquitetura, Engenharia e Construção Civil, Modalidade a Distância. Convém ressaltar que, paralelamente, a Faculdade EBPÓS efetuou os protocolos, onde solicita o cadastramento da instituição e o cadastro de outros cursos, conforme tabela abaixo. Salientamos ainda, que a análise do Cadastro da Faculdade EBPÓS está sendo efetuada por meio do processo P2025/001963-3, além do Curso de Pós-Graduação em Avaliações e Perícias Rurais e Ambientais, modalidade a distância. Assim sendo, neste processo será analisado apenas o cadastro do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Master BIM Projeto, Gestão e Execução para Arquitetura, Engenharia e Construção Civil, a nível de Especialização, Modalidade a Distância. Considerando que a Faculdade EBPÓS solicita o cadastramento do curso de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Master Bim Projeto, Gestão e Execução Para Arquitetura, Engenharia e Construção Civil, modalidade a distância, com carga horária total de 360 horas, Número e-MEC: 23866, na área de formação profissional abrangida pelo Sistema Confea/Crea, criado em 16/05/2024, na modalidade a distância, em conformidade com a Resolução n. 010/2024; Considerando que foi apresentado o Formulário A (cadastramento da instituição de ensino) o qual está sendo analisado nos autos do Processo P2025/001963-3; Considerando que foi apresentado o Formulário B (cadastramento do curso) devidamente preenchido e em atendimento ao disposto no art. 4º do Anexo II da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU por: 1) acatar a Deliberação CEAP/MS N. 011/2025 de 08/05/2025, ao qual concluiu ser favorável ao Cadastramento do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Master Bim Projeto, Gestão e Execução Para Arquitetura, Engenharia e Construção Civil, a nível de Especialização, na modalidade a distância, com carga horária total de 360 horas. A extensão de atribuição inicial aos egressos do curso somente deverá ser efetuada após solicitação realizada individualmente, por cada profissional egresso, passando por análise da câmara especializada do profissional, sendo permitida entre profissionais do grupo Profissional 1 – Engenharia, por se tratar de um curso de pós Graduação Lato Sensu, nos termos da Resolução n. 1.073/2016, do Confea. 2) Encaminhar ao Plenário do Crea-MS para aprovação, nos termos do Art. 5º do Anexo II da Resolução nº 1.073 /2016 do Confea.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng.

Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak e Robert Schiaveto De Souza.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 05 de junho de 2025.

**Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho**  
**Coordenador da CEECA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.562 RO de 05 de junho de 2025
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.2731/2025	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2024/079794-3	
<b>Interessado:</b>	Sandra Regina Ferreira Goncalves	

- **EMENTA:** Indeferimento da solicitação de Registro de ART a Posteriori.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato da Conselheira Ilse Elizabet Dubiela Junges, que trata da solicitação da Engenheira Civil Sandra Regina Ferreira Gonçalves, que requereu a este Conselho o registro “a posteriori” da ART nº 1320240165837, conforme Resolução nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013 do Confea, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Primavera Empreendimentos Imobiliários Ltda. Considerando que a profissional interessada começou a responder tecnicamente perante o CREA/MS, pela empresa contratada para execução dos serviços/obra descritos na ART “a posteriori”, conforme Folha de Informação do Profissional, a partir de 09/08/2024; Considerando a apresentação por parte da profissional interessada do Contrato de Prestação de Serviços, datado de 14/09/2023, tendo como Contratada: DL PAVIMENTAÇÃO LTDA e Contratante: PRIMAVERA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, contrato este referente aos serviços/obra executados, descritos na ART apresentada para registro “a posteriori”, sendo o mesmo assinado pelo contratante em 25/04/2024 e contratada 06/12/2024, e com prazo de vigência de 3 meses, a partir de 14/09/2023, ou seja, até 13/11/2023. Considerando a apresentação por parte da profissional interessada do Atestado de Capacidade Técnica, datado de 22/04/2024, fornecido pelo contratante dos serviços/obra executados, descritos na ART apresentada para registro “a posteriori”, no qual consta o período de execução dos serviços/obra de 15/09/2023 a 28/12/2023. Considerando que a profissional passou a ser responsável técnica pela empresa contratada DL PAVIMENTAÇÃO LTDA, a partir de 09/08/2024, não tendo apresentado comprovação de vínculo e nem a sua participação na execução dos serviços/obra descritos na ART “a posteriori”, no período de 15/09/2023 a 28/12/2023, A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pelo indeferimento da solicitação do registro “a posteriori” da ART nº 1320240165837, e registro de atestado técnico, em nome da profissional Engenheira Civil Sandra Regina Ferreira Gonçalves, por não atendimento ao disposto no inciso II do artigo 2º da Resolução nº 1.050/2013 do Confea.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Robert Schiaveto De Souza e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 05 de junho de 2025.

**Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.562 RO de 05 de junho de 2025
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.2732/2025	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2025/001279-5	
<b>Interessado:</b>	Vandir Ferreira Pedroso	

- **EMENTA:** Solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato da Conselheira Ilse Elisabet Dubiela Junges, que trata da solicitação do Engenheiro de Produção Vandir Ferreira Pedroso, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320210099398 com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Suzano S/A. Considerando que o profissional interessado é Engenheiro de Produção e possui como atribuições o Artigo 1º da resolução nº 235/1975. Considerando que na ART nº 1320210099398 estão registradas atividades afetas a área da Engenharia Civil. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pelo: 1) indeferimento da solicitação de baixa da ART nº 1320210099398, bem como pelo não prosseguimento do registro do atestado técnico em nome do profissional Engenheiro de Produção Vandir Ferreira Pedroso. 2) nulidade da ART nº 1320210099398, com fundamento no inciso II do art. 24 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea, que assim dispõe: Art. 24. A nulidade da ART ocorrerá quando: II – for verificada incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elisabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Robert Schiaveto De Souza e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 05 de junho de 2025.

**Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho**  
**Coordenador da CEECA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.562 RO de 05 de junho de 2025
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.2733/2025	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2024/078632-1	
<b>Interessado:</b>	Alexandre Willian Rebeschini Zoboli	

- **EMENTA:** Solicitação de Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Cláudio Renato Padim Barbosa, que trata da solicitação Eng. Civil Alexandre Willian Rebeschini Zoboli requer à este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320190046977, 1320190016386, 1320180079492 e 1320180079495. Considerando que resta comprovado o vínculo empregatício do Eng. Civil Alexandre Willian Rebeschini Zoboli com a Empresa ENGEPAR Ltda, a ART n. 1320190046977 pode ser baixada nos arquivos deste Conselho. Considerando que a ART n. 1320190016386, contém o valor irrisório de contrato de R\$ 0,01, registrada em 28/02/2019, com o pagamento de taxa mínima na época de R\$ 85,96, tendo como Contratante a Pessoa Física do Sr. Gilmar Cordeiro Calado Filho, cujo objeto é a elaboração de projeto de construção de uma área de lazer em estrutura mista de concreto armado e alvenaria, com 138,36m<sup>2</sup>, constituída por área de churrasqueira/cozinha, banheiro com lavabo, quarto, dispensa e lavanderia, não sendo apresentada uma cópia do Contrato celebrado entre as partes, para análise e conferência. considerando que o interessado (Eng. Civil Alexandre Willian Rebeschini Zoboli), afirma no retorno do cumprimento da diligência, em síntese, que não fechou o serviço, bem como, que decidiu não dar mais andamento no projeto do contratante Sr. Gilmar Cordeiro Calado Filho, concluímos que nenhuma das atividades técnicas da ART n. 1320190016386 foram executadas e, portanto, não trata-se de pedido de baixa da referida ART e, sim de CANCELAMENTO da ART n. 1320190016386, nos termos do que dispõe o Art. 20 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA. Sendo assim, o pedido de baixa da ART n. 1320190016386 é improcedente, motivo pelo qual deve ser INDEFERIDO. Quanto as ARTs 1320180079492 - Projeto de barracão em estrutura pré-moldada de 1254,68 m<sup>2</sup>, Assentamento Campanário, em São Gabriel do Oeste-MS e a ART 1320180079495 - Projeto de barracão em estrutura pré-moldada de 1254,68 m<sup>2</sup>, Rodovia MS 080 KM64+20KM, Fazenda Pastos, Rochedo-MS, estando em conformidade com a Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Considerando que, de acordo com o que dispõe o §1º do Art. 17 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, o requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução; Considerando que foram cumpridas as exigências legais previstas na Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação de Engenheiro

Civil do profissional. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU por: 1) DEFERIMENTO da BAIXA das ART's n°s: 1320190046977, 1320180079492 e 1320180079495 em nome do Eng. Civil Alexandre Willian Rebeschini Zoboli. 2) INDEFERIMENTO do pedido de BAIXA da ART n. 1320190016386 em nome do Eng. Civil Alexandre Willian Rebeschini Zoboli, pois não houve a execução dos serviços, devendo o interessado solicitar o CANCELAMENTO da ART n. 1320190016386, nos termos do que dispõe o Art. 20 da Resolução nº 1.137/2023, do CONFEA.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Robert Schiaveto De Souza e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 05 de junho de 2025.

**Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho**  
**Coordenador da CEECA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.562 RO de 05 de junho de 2025
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.2734/2025	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2024/080756-6	
<b>Interessado:</b>	Caroline Alves Gil Da Costa	

- **EMENTA:** Deferida a solicitação de Revisão de Atribuição
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Osmar Jorge de Freitas Simões, que trata da solicitação de revisão de atribuições profissionais da Engenheira Ambiental Caroline Alves Gil da Costa. Considerando que a partir de 19 de abril de 2016, a extensão ou revisão de atribuições deverão ser analisadas com base na Resolução 1073/2026; Considerando que o art. 5º da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, reza que aos profissionais registrados nos Crea são atribuídas às atividades profissionais estipuladas nas leis e nos decretos regulamentadores das respectivas profissões, acrescidas das atividades profissionais previstas nas resoluções do Confea, em vigor, que dispõem sobre o assunto; Considerando que o art. 7º, da Resolução nº 1.073, de 2016, estabelece que a extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida; Considerando que o § 1º, do art. 7º supracitado, determina que a concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso; Considerando que a Resolução 447/00 do CONFEA: Confere ao Engenheiro Ambiental competências em monitoramento e gestão de recursos hídricos, serviços afins e correlatos. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU por deferir a revisão de atribuições da Engenheira Caroline Gil da Costa e informando que a profissional possui o conhecimento específico para a Elaboração de estudo de investigação de nível de lençol freático, com determinação da direção de fluxo das águas subterrâneas, bem como sondagem de subsolo para fins de investigação de passivos ambientais, como identificação de resíduos e outros contaminantes sólidos, bem como plumas de contaminação, visando compor processos de licenciamentos ambientais.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros,

Claudio Renato Padim Barbosa, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Robert Schiaveto De Souza e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 05 de junho de 2025.

**Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.562 RO de 05 de junho de 2025
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.2735/2025	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2024/068717-0	
<b>Interessado:</b>	Andre Pedro Cristianini	

- **EMENTA:** Solicitação de Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Osmair Jorge de Freitas Simões, que trata da solicitação de baixa das seguintes ART's nºs: 1320190032907, 1320210020320, 1320210011728, 1320210022213, 1320210022881, 1320210024421, 1320210023589, 1320210027305, 1320210027723 e 1320210028711, solicitada pelo Eng. Civ. ANDRE PEDRO CRISTIANINI. Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU por: 1) pelo DEFERIMENTO da baixa da ART 1320210027723; 2) pelo INDEFERIMENTO da Baixa das ART's nºs: 1320190032907, 1320210020320, 1320210011728, 1320210022213, 1320210022881, 1320210024421, 1320210023589, 1320210027305 e 1320210028711; 3) por notificar o profissional que, para a efetivação das baixas das referidas ARTs, é necessário a correção do valor do contrato, informando o valor correto, e a assinatura em cada ART, pelas partes face à inexistência do termo contratual, se for o caso.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Robert Schiaveto De Souza e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 05 de junho de 2025.

**Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho**  
**Coordenador da CEECA**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

<b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)</b>		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.562 RO de 05 de junho de 2025
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.2736/2025	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2024/068718-8	
<b>Interessado:</b>	Andre Pedro Cristianini	

- **EMENTA:** Solicitação de Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Osmair Jorge de Freitas Simões, que trata da solicitação de baixa das seguintes ART's n°s: 320210026356, 1320210027312, 1320210032673, 1320210032684, 1320190091827, 1320210038267, 1320210037608, 1320210044956 e 1320210052417, solicitada pelo Eng. Civ. ANDRE PEDRO CRISTIANINI. Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU por: 1) pelo INDEFERIMENTO da Baixa das ART's n°s: ART's n°s: 320210026356, 1320210027312, 1320210032673, 1320210032684, 1320190091827, 1320210038267, 1320210037608, 1320210044956 e 1320210052417, solicitada pelo Eng. Civ. ANDRE PEDRO CRISTIANINI; 2) por notificar o profissional que, para a efetivação das baixas das referidas ARTs é necessário a correção do valor do contrato, informando o valor correto, e a assinatura em cada ART, pelas partes face à inexistência do termo contratual, se for o caso.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Robert Schiaveto De Souza e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 05 de junho de 2025.

**Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho**  
**Coordenador da CEECA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.562 RO de 05 de junho de 2025
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.2737/2025	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2024/074893-4	
<b>Interessado:</b>	Gabriel Jordao De Araujo	

- **EMENTA:** Indeferimento da solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Valter Almeida da Silva, que trata da solicitação do Eng. Civil e Eng. Sanitarista e Ambiental Gabriel Jordão de Araújo que requer a baixa da ART n. 1320240136683, com posterior registro de atestado técnico fornecido pelo Condomínio Shopping Center Bosque dos Ipês, referente ao contrato realizado com a empresa BERTON RECICLAGEM E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL EIRELI. Considerando que no ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, emitido em 01 de outubro de 2024, consta o período de execução de 17/06/2022 a 17/09/2024, o que não espelha a realidade, logo deverá ser corrigido; Considerando que o Eng. Civil e Eng. Sanitarista e Ambiental Gabriel Jordão de Araújo foi incluído no Atestado de Capacidade Técnica (01.10.2024) sem ter efetuado o registro da ART 1320240139983 (14.10.2024) e que pelos fatos relatados é considerada uma ART a posteriori. Considerando que deverá ser efetuada as devidas correções na ART n. 1320240136683 e, se for o caso, efetuar um novo requerimento para o Registro do Atestado de Capacidade Técnica, adequando ao contrato e ao Termo de Rescisão contratual, além do pagamento do valor correspondente à ART a posteriori, conforme inciso III do art. 2º da Resolução n. 1050/2013. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pelo indeferimento da Baixa de ART n. 1320240136683 e do Registro de Atestado por não estar compatível com o disposto no art. 64, e efetuar as devidas correções na ART n. 1320240136683, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da Notificação, sob pena de nulidade, nos termos do §1º do art. 25, ambos da Resolução n. 1137/2023.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Robert Schiaveto De Souza e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 05 de junho de 2025.

**Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho**  
**Coordenador da CEECA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.562 RO de 05 de junho de 2025
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEECA/MS n.2738/2025	
Referência:	Processo nº F2025/000689-2	
Interessado:	Izabela Laicy Dos Santos Lima Pimentel	

- **EMENTA:** Deferimento da solicitação de Baixa de ART.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Valter Almeida da Silva, que trata da solicitação de de baixa das ART's n°s: 1320240119477, 1320240119469, 1320240099780, 1320240045973, 1320240104433, 1320240092878, 1320240146382, 1320240098305, 1320240073884 e 1320240011069, efetuada pela Engenheira Civil IZABELA LAICY DOS SANTOS LIMA PIMENTEL. Considerando o artigo 25° da Resolução nº 218/73 do Confea que versa que “nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características de seu currículo escolar, consideradas em cada caso, apenas, as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade. Considerando o artigo 24° da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, que em seu Inciso II dispõe que a nulidade da ART ocorrerá quando for verificada incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART; Considerando o artigo 25° da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe que a câmara especializada relacionada à atividade desenvolvida decidirá acerca do processo administrativo de anulação da ART; “Considerando que a Engenheira Civil IZABELA LAICY DOS SANTOS LIMA PIMENTEL não possui atribuições profissionais para executar as atividades técnicas de laudo, nem Fiscalização de execução de uma microgeração distribuída fotovoltaica com uma potência de geração de 20 KW (ART 1320240119469), nem Fiscalização de execução de uma microgeração distribuída fotovoltaica com uma potência de geração de 50 KW (ART 1320240119477); Considerando que as atividades técnicas referentes as ART's n°s: 1320240119469, 1320240099780, 1320240045973, 1320240104433, 1320240092878, 1320240146382, 1320240098305, 1320240073884, estão de acordo com as suas atribuições profissionais, Considerando a Decisão: CEEEM/MS n.1060/2025, com a qual estamos de pleno acordo, A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura **DECIDIU** pelo: 1) DEFERIMENTO da Baixa das ARTS: 1320240119469, 1320240099780, 1320240045973, 1320240104433, 1320240092878, 1320240146382, 1320240098305, 1320240073884 . 2 ) INDEFERIMENTO e NULIDADE das ARTS: 1320240119469 e 1320240119477, nos termos do Inciso II do art. 24 da Resolução 1137/2023, ratificando a Decisão: CEEEM/MS n.1060/2025.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta

Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Robert Schiaveto De Souza e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 05 de junho de 2025.

**Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho**  
**Coordenador da CEECA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.562 RO de 05 de junho de 2025
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.2739/2025	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2025/002357-6	
<b>Interessado:</b>	Eduardo Jorge Camilo	

- **EMENTA:** Solicitação de Baixa de ART
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Valter Almeida da Silva, que trata da solicitação do Engenheiro Civil Eduardo Jorge Camilo, requereu a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320240033374, 1320240038521, 1320240045821, 1320240045830, 1320240045839, 1320240045842, 1320240054542, 1320240054553, 1320240054561 e 1320240082223. Considerando que o Engenheiro Civil Engenheiro Civil Eduardo Jorge Camilo não possui atribuições profissionais para Elaboração de Projetos e Execução ou Orientação da Execução de Sistemas de Energia Elétrica - de microgeração distribuída. Considerando que as atividades técnicas constantes das ART's n°s: 1320240033374, 1320240038521, 1320240045821, 1320240045830, 1320240045839, 1320240045842, 1320240054542, 1320240054553, 1320240054561 e 1320240082223, extrapolam as atribuições profissionais do Engenheiro Civil Engenheiro Civil Eduardo Jorge Camilo; Considerando a Decisão: CEEEM/MS n.1069/2025, com a qual estamos de acordo, porém, devido os sistemas de energia fotovoltaica executados pelo profissional, serem de baixa tensão, o que gera dúvidas aos engenheiros civis, não consideramos a atuação nesta data, do Engenheiro Civil Eduardo Jorge Camilo, como cometimento de falta ética. A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pelo: 1) INDEFERIMENTO da Baixa das ARTS: 1320240033374, 1320240038521, 1320240045821, 1320240045830, 1320240045839, 1320240045842, 1320240054542, 1320240054553, 1320240054561 e 1320240082223; 2) NULIDADE das referidas ARTs nos termos do inciso II do art. 24 da resolução 1137/2023; 3) efetuar gestões no sentido de inibir o acesso ao profissional, no Sistema de ART, para a execução das referidas atividades técnicas; 4) ratificação da Decisão: CEEEM/MS n.1069/2025.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Robert Schiaveto De Souza e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 05 de junho de 2025.

**Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho**  
**Coordenador da CEECA**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/MS)		
<b>Reunião</b>	Ordinária	N.562 RO de 05 de junho de 2025
	Extraordinária	N.
<b>Decisão:</b>	CEECA/MS n.2740/2025	
<b>Referência:</b>	Processo nº F2024/077390-4	
<b>Interessado:</b>	Renata Florentina Godoy	

- **EMENTA:** Solicitação de Baixa de ART com Registro de Atestado
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato do Conselheiro Valter Almeida da Silva que trata da solicitação da Engenheira Civil Renata Florentina Godoy, requer a baixa de ART nº 1320250010702 com posterior registro de atestado, emitido pela contratante pessoa física JOAQUIM CASAL CAMINHA JÚNIOR, nos termos da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea. Considerando que o serviço foi executado de 08/10/2024 a 26/11/2024; Considerando que a ART nº 1320250010702, registrada em 22/01/2025, substituiu a ART nº 1320240143067, que substituiu a ART nº 1320240134235, a qual foi registrada em 08/10/2024, ou seja, tempestivamente; Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que a profissional interessada ingressou no quadro técnico da pessoa jurídica SOUZA DOS SANTOS CONSTRUTORA LTDA perante o Crea-MS em 16/02/2024; Considerando que a interessada apresentou contrato que foi assinado digitalmente em 14/10/2024 pelo contratante e em 07/10/2024 pela empresa contratada e, desta forma, foi submetido ao “Serviço de validação de assinaturas eletrônicas” do Governo Federal, por meio do site “<https://validar.iti.gov.br/>”, e foi constatado que as assinaturas possuíam certificados expirados; Considerando que, posteriormente (em 10/04/2025), a interessada apresentou novo contrato, assinado em 10/04/2025 pelo contratante Joaquim Caminha Junior e em 09/04/2025 pela empresa Souza dos Santos Construtora Ltda, sendo que esse contrato possui assinaturas aprovadas, conforme o “Serviço de validação de assinaturas eletrônicas” do Governo Federal; Considerando que o atestado está devidamente assinado pela contratante pessoa física Joaquim Casal Caminha Júnior; Considerando por fim que a interessada atendeu a todas as diligências e que o fato de que, as assinaturas possuem “certificados expirados”, conforme “Serviço de validação de assinaturas eletrônicas” do Governo Federal, disponível no site <https://validar.iti.gov.br/>, quando da análise para área técnica do Crea-MS, não invalida as assinaturas realizadas em 14/10/2024 e 07/10/2024, até porque os certificados possuem prazo de validade, A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU pela Baixa de ART nº 1320250010702 com posterior registro de atestado, tendo em vista atender ao disposto na Resolução 1137/2023.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Rodrigo Augusto Monteiro Dias, Ilse Elizabet Dubiela Junges, Isadora Mendonça Do Nascimento, Mario Basso Dias Filho, João Victor Maciel De Andrade Silva, Osmair Jorge De Freitas Simoes, Salvador Epifanio Peralta Barros, Claudio Renato Padim Barbosa, Valter Almeida Da Silva, Maristela Ishibashi Toko De Barros, Armenio Ferreira, Eduardo Eudociak, Robert

Schiaveto De Souza e Ricardo Haddad Lane.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 05 de junho de 2025.

**Eng. Civ./Eng. Seg. Trab. Luiz Henrique Moreira De Carvalho**  
**Coordenador da CEECA**